

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501.01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1501.01/2018 VALIDADE: 12 (Doze) Meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE**, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, Quixeramobim - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Miguel Fernandes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 1501.01/2018**, RESOLVE registrar os preços dos licitantes indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançados, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 3.697/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS SUBMERSAS, SUBMERSÍVEIS E CENTRÍFUGAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são os que seguem:

EMPRESA: CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA; CNPJ nº 16.480.217/0001-86, estabelecida à Trav. Eliziario Pinheiro, 07, Bairro Monteiro de Moraes, Quixeramobim CE, (88) 3441-3120, representada neste ato pelo Sr. CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 978.856.303-15, R.G. nº 35313462001-SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS ICO 2 E 3CV	UNIDADE	20.00	565,000	11.300,00
00004	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS ICO DE 4CV	UNIDADE	12.00	590,000	7.080,00
00007	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFA SICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofasicos.	UNIDADE	10.00	562,000	5.620,00
00001	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS ICO 1/2 À 3/4CV. Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, trifásicos.	UNIDADE	8.00	405,000	3.240,00
00002	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS ICO 1 À 1,5 CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, trifásicos.	UNIDADE	8.00	540,000	4.320,00
00005	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFÁ SICA 1/2 À 3/4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofasicoa.	UNIDADE	8.00	400,000	3.200,00
00006	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFA SICO 1 E 1,5CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofasicos.	UNIDADE	8.00	405,000	3.240,00
				VALOR TOTAL R\$	38.000,00

Empresa: F GALVAO DE MENEZES - ME; CNPJ nº 20.040.538/0001-37, estabelecida à Rua Verbena,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

656, Bairro Bonsucesso, Fortaleza/CE, (85) 3483-2402, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO NARCELIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 101.761.013-49, R.G. nº 91002146456 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI FASICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásico, incluindo pintura.	UNIDADE	8.00	695,000	5.560,00
00011	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI FASICO 4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásico, incluindo pintura.	UNIDADE	8.00	695,000	5.560,00
00014	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON OFASICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura.	UNIDADE	8.00	1.350,000	10.800,00
00008	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI FASICO 1/2 À 3/4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásicos, incluindo pintura.	UNIDADE	8.00	730,000	5.840,00
00009	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI FASICO 1 E 1,5CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásico, incluindo pintura.	UNIDADE	8.00	930,000	7.440,00
00012	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON OFASICA 1/2 E 3/4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura.	UNIDADE	8.00	730,000	5.840,00
00013	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON OFASICA 1 E 1,5CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura.	UNIDADE	8.00	1.120,000	8.960,00
				VALOR TOTAL R\$	50.000,00

EMPRESA: FELIPE VIEIRA COMERCIAL DE FERRANGENS LTDA; CNPJ nº 72.230.576/0001-56, estabelecida à Rua 13 de Maio, 541, Centro, Iguatu CE, (88) 3581-1478, representada neste ato pelo Sr. DANIEL GOMES FELIPE, C.P.F. nº 001.575.263-13, R.G. nº 2000029276269 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 2 E 3CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 2 e 3cv	UNIDADE	6.00	381,500	2.289,00
00018	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 5 E 6CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 5 e 6cv	UNIDADE	6.00	520,230	3.121,38
00019	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 7 E 7,5CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 7 e 7,5cv	UNIDADE	10.00	520,230	5.202,30
00020	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 10 E 12,5CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 10 a 12,5cv	UNIDADE	10.00	624,280	6.242,80
00021	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 15CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 15cv	UNIDADE	10.00	832,370	8.323,70
00022	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 20CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 20cv	UNIDADE	6.00	1.040,460	6.242,76
00023	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 25CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 25cv	UNIDADE	4.00	1.109,840	4.439,36
00024	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 60CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 60cv	UNIDADE	4.00	2.219,650	8.878,60
00025	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 75CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 75cv	UNIDADE	4.00	2.982,660	11.930,64
00015	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A 1/2 À 3/4CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 1/2 a 3/4cv	UNIDADE	6.00	242,770	1.456,62
00016	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A 1 À 1,5CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 1 a 1,5cv	UNIDADE	6.00	312,140	1.872,84
00026	SERV. REBOBINAGEM E REC. DE MOTOR SUBMERSO TRIFASICO O MOD. DKN1814 36CV	UNIDADE	6.00	4.833,300	28.999,80
				VALOR TOTAL R\$	88.999,80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

2.2. VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 176.999,80 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão/ entidade pública participante do registro de preços é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A Presente Ata terá validade a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR

6.1. O vencedor, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, obriga-se a:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 6.1.1. Possuir e manter oficina com espaço físico, adequado para a execução dos serviços licitados.
- 6.1.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.1.4. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos bens, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
- 6.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos dos motores e ou/ bombas, sendo os mesmos retirados do almoxarifado do SAAE de Quixeramobim, localizado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro – Quixeramobim/CE.
- 6.1.7. Após execução do serviço os motores e ou bombas deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE de Quixeramobim.
- 6.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.9. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 6.1.11. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 6.1.12. Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para cada serviço executado;
- 6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.1.14. Executar o objeto do Contrato a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

7.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, são obrigações do órgão gerenciador:
 - 7.1.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.
 - 7.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
 - 7.1.3. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
 - 7.1.4. Designar um servidor da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - 7.1.5. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
 - 7.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
 - 7.1.7. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.1.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7.1.9. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8. DAS INFRAÇÕES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de até 20% (**vinete por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I =	(6 / 100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

11.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.


12. DO FORO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

12.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Quixeramobim/CE, 06 de Fevereiro de 2018.



MIGUEL FERNANDES DE SOUZA
SAAE DE QUIXERAMOBIM
CNPJ: N° 07.742.778/0001-15



FELIPE VIEIRA COMERCIAL DE FERRANGENS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS
CNPJ: 72.230.576/0001-56



CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS
CNPJ: 16.480.217/0001-86



F GALVAO DE MENEZES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS
CNPJ: 20.040.538/0001-37